



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	105724/2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	OLGA MARIA CASTRILLON MENDES
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA AUXILIADORA EDUARDA DE AMORIM
NÚMERO DA O.S.	4308/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sr.a OLGA MARIA CASTRILLON MENDES, cargo de PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014, classe/nível "C-10", lotada na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABA/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - Ordenador de Despesas/ Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15 - Ocorrência de irregularidade no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS. Legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo períodos de 01/09/1977 a 29/02/1980 e 01/03/1980

a 06/03/1994, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS.

RESPOSTA DO GESTOR: O Gestor manifesta enviando (**doc. ext. nºs .21.3035-2020, 7226/2020 e 1737/2022**), via sistema Control-P.

ANÁLISE DA DEFESA: Em análise documental enviado ao Sistema Control-P,- (**doc. ext. n.21.3035-2020**), referente ao apontamento da legislação da época que permitia a vinculação de servidores **não efetivo ao RPPS**,

ANÁLISE DA DEFESA: Em análise documental enviado ao Sistema Control-P,- (**doc. ext. n.21.3035-2020**), referente ao apontamento da legislação da época que permitia a vinculação de servidores **não efetivo ao RPPS**.

Ressalta-se que, consta na **pag.19/TCEMT**, um resumo à data e a Legislação/fundamentada ao vínculo existente da lei, onde cita que até a data **16/12/1998**, poderia ser vinculado ao RPPS. E que após a **Emenda 20/98**, seria exclusivamente os servidores titulares de **cargo efetivo** que poderiam estar vinculados ao RPPS.

Considerando também, à pag. 20/TCEMT, **Item 6.3, 6.4 e 6.5**, são bem claro quanto ao questionamento da legislação, assegurando no sentido que conforme o **Decreto 3.048/1999**, prevê que esses servidores são automaticamente filiados ao RGS a partir de 16/12/1998, sendo vedada a inclusão deles ao RPPS, conforme a Redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, mesmo com isso, tenha gerado muitas dúvidas e consultas formulada ao TCE/MT, o Ministério Público de Contas de Mato Grosso, emitiu um Parecer no sentido de consignar o vínculo previdenciário dos servidores **efetivos ou não efetivo, até a data da publicação da EC n.20/98**. Os servidores que atuam **antes** da Emenda Constitucional estão vinculados por Lei ao Regime Próprio de Previdência Social. Diante disso, **sane-se** as dúvidas do apontamento.

De acordo com o (doc.ext. 1737/2022), foi enviado para esclarecimento do apontamento no Relatório Técnico Preliminar os seguintes documentos:

* Relatório da Vida Funcional;



- *Lei n. 4491, de 09 de setembro de 1982 - D.O 09/09/82 - Lei do IPEMAT;
- * Publicação e Portaria n. 4147, D.O - 14/11/77;
- * Publicação e Portaria n. 7148 - D.O - 14/11/77;
- * Publicação/ Decreto n.324 - D.O - 26/12/79;
- *Publicação e Portaria n. 360, D.O - 15/01/80;
- *Publicação e Edital Complementar n.08/80, D.O - 11/03/80. Sanando os períodos ora questionado no Relatório Técnico Preliminar.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria/Ato; 5.828/2020
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 23.636,49.

Em Cuiabá-MT, 15 de Julho de 2022.

MARIA AUXILIADORA EDUARDA DE AMORIM
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA